Ofício n° 623/2021 – GP - OAB-GO

Ofício n° /2021 – GP - CRC-GO

Goiânia, 22 de setembro de 2021

Ilmo. Sr. Dr. ROMÁRIO BARBOSA POLICARPO
Vereador da Câmara Municipal de Goiânia
Avenida Goiás, nº 2001. Setor Central, Goiânia - GO
CEP: 74.063-900

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS**, e o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS – CRC-GO**, no cumprimento de suas missões institucionais, vêm apresentar em resumido esboço, significativos impactos negativos do PL do CTM, ora em discussão na Câmara de Vereadores, caso seja aprovado tal qual encontra-se proposto.

A alteração trazida pela minuta final do Novo Código Municipal, especialmente em seu artigo 223, §4º, aumentou de forma **exorbitante** o valor que deverá ser pago a título de ISS para uma série de profissionais autônomos e liberais.

No CTM (Lei 5040/75), atualmente vigente, assim consta a redação:

Art. 62A Quando os serviços relacionados nos itens 4.01, 4.06, 4.08, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 17.13, 17.15 e 17.18, da Lista de Serviços a que se refere o art. 52 desta Lei forem prestados por Sociedades Simples, constituídas por profissionais de mesma habilitação, na forma descrita no inciso III, do art. 53, o ISSQN devido será exigido mensalmente em relação a cada sócio da sociedade, bem como em relação a cada profissional habilitado, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável.

§ 3º O ISSQN será calculado em relação ao número de profissionais da sociedade, incluindo-se todos os sócios mais os profissionais habilitados, empregados ou não, que prestam serviços em nome da sociedade, na seguinte proporção:

I - pelos primeiros 5 profissionais: R$ 120,00 (cento e vinte reais) por profissional;

II - pelo 6º ao 10º profissional: R$ 180,00 (cento e oitenta reais) por profissional;

III - pelo 11º ao 20º profissional: R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por profissional;

IV - a partir do 21º profissional: R$ 300,00 (trezentos reais) por profissional.

Caso aprovado, o Novo Código Tributário Municipal passará por alteração para constar da seguinte forma os valores de ISS a serem pagos pelos profissionais:

Art. 223. ...

§ 4º O ISS será calculado em relação ao número de profissionais da sociedade, incluindo-se todos os sócios mais os profissionais habilitados, empregados ou não, que prestam serviços em nome da sociedade, na seguinte proporção:

I - pelos primeiros 5 (cinco) profissionais: R$ 300,00 (trezentos reais) por profissional;

II - pelo 6º ao 10º profissional: R$ 500,00 (quinhentos reais) por profissional;

III - pelo 11º ao 20º profissional: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por profissional;

IV - a partir do 21º profissional: R$ 1.000,00 (mil reais) por profissional.

De se notar que no atual Código vigente, os valores vão de R$ 120,00 a R$ 300,00 e na proposta passarão a ser de R$ 300,00 a R$ 1.000,00, o que representa **um aumento de 150% na primeira faixa e 233% na última**, totalmente fora da realidade que vivemos. E mais, não existe nenhum índice no Brasil que sofreu tal reajuste.

Após questionamento, o Grupo de Trabalho para Revisão e Atualização do CTM não obteve da Prefeitura qual o índice e o parâmetro utilizados para este aumento abrupto e alarmante,

não tendo sida acatada tal alteração que veio a ser conhecida quando da apresentação da minuta do PL.

Ainda no tocante ao ISS, o CTM atualmente vigente, na TABELA I faz constar a seguinte redação:

TABELA I

ISSQN - PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

(Redação conferida pelo art. 1º da Lei Complementar n° 061, de 30 de dezembro de 1997.)

Nota: Ver art. 13 da Lei Complementar n° 194, de 30 de junho de 2009 - todos os valores expressos em UFIR na legislação municipal serão convertidos em real.

Nº. ORD.	**NATUREZA DA ATIVIDADE**	**QTDE. DE UFIR ANUAL**
01	Advogados, Analistas de Sistemas, Arquitetos, Auditores, Dentistas, Engenheiros, Médicos, inclusive Análises Clínicas, Bioquímicos, Farmacêuticos, Obstetras, Veterinários, Projetistas, Consultores, Atuários, Leiloeiros, Paisagistas, Urbanistas.	427,44
02	Psicólogos, Fonoaudiólogos, Jornalistas, Assistentes Sociais, Economistas, Contadores, Analistas Técnicos, Administradores de Empresas, Relações Públicas, e outros Profissionais de áreas correlatas não específicas neste item.	341,88
03	Agenciadores de Propaganda, Agentes de Propriedade Industrial, Artística ou Literária, Agentes e Representantes Comerciais, Assessores, Corretores e Intermediários de Bens Móveis e Imóveis, de Seguros e Títulos Quaisquer, Decorações, Demonstradores, Despachantes, Guarda-livros, Organizadores, Pilotos Civis, Pintores em Geral (exceto em imóveis), Programadores, Publicitários e Propagandistas, Relações Públicas, Técnicos de Contabilidade, Fotógrafos, Administradores de Bens e Negócios, Auxiliares de Enfermagem, Peritos e Avaliadores, Protéticos (Prótese Dentária), Ortópticos, Tradutores, Intérpretes e Provisionados.	256,44
04	Alfaiates, Cinegrafistas, Desenhistas Técnicos, Digitadores, Estenógrafos, Guias de Turismo, Secretária, Instaladores de Aparelhos, Máquinas e Equipamentos, Modistas, Pedreiros, Motoristas, Recepcionistas, Cantores,	205,20

	Músicos, Pintores, Restauradores, Escultores, Revisores, Professores e outros profissionais assemelhados.	
05	Colocadores de tapetes e Cortinas, Compositores Gráficos, Arte-finalistas, Datilógrafos, Fotolitografistas, Limpadores, Linotipistas, Lubrificadores, Massagistas e Assemelhados, Mecânicos, Motoristas Auxiliares, Raspadores e Lustradores de Assoalho, Taxidermistas, Zincografistas, Barbeiros, Cabeleireiros, Manicuros, Pedicuros, Tratadores de Pele e outros Profissionais de Salão de Beleza.	171,00
06	Amestradores de Animais, Cobradores, Desinfetadores, Encadernadores de Livros e Revistas, Higienizadores, Limpadores de Imóveis, Lustradores de Bens Móveis, Profissionais Auxiliares da Construção Civil e Obras Hidráulicas e outros profissionais assemelhados	136,80
07	Taxistas Proprietários.	205,20
08	Outros profissionais não previstos nos itens anteriores, acima classificados: a) Profissionais de nível superior; b) Profissionais de nível médio; c) Outros profissionais não classificados nos itens anteriores.	 290,64 205,20 171,00

Caso aprovado, o Novo Código Tributário Municipal passará por alteração para a criação do ANEXO II e passará a constar:

ANEXO II

TABELA PARA CÁLCULO DO ISS
PARA PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E LIBERAIS

ITEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL (R$)
1	Advogados, Engenheiros, Médicos, Atuários, Físico Nuclear, Pesquisador Científico com Doutorado ou Pós-Doutorado, Piloto de aeronaves.	R$ 2.674,00

2	Analistas de Sistemas, Arquitetos, Paisagistas, Urbanistas, Auditores, Dentistas, Veterinários, Consultores, Bioquímicos, Farmacêuticos, Psicólogos, Fonoaudiólogos, Jornalistas, Economistas, Contadores, Analistas Técnicos, Administradores de Empresas, Relações Públicas, Agente de Propriedade Industrial, Artística ou Literária, Cineastas, Pesquisador Científico com Mestrado, Despachantes Aduaneiros.	R$ 1.671,00
3	Enfermeiros, Assistentes Sociais, Leiloeiros, Projetistas, Agenciadores de Propaganda, Agentes e Representantes Comerciais, Assessores, Corretores e Intermediários de Bens Móveis e Imóveis, de Seguros e Títulos Quaisquer, Decorações, Demonstradores, Despachantes (exceto aduaneiro), Guarda-livros, Organizadores, Pintores em Geral (exceto em imóveis), Programadores, Publicitários e Propagandistas, Relações Públicas, Técnicos de Contabilidade, Fotógrafos, Administradores de Bens e Negócios, Auxiliares de Enfermagem, Peritos e Avaliadores, Protéticos (PróteseDentária), Ortópticos, Tradutores, Intérpretes e Provisionados, Técnicos de Edificações.	R$ 1.114,00
4	Alfaiates, Cinegrafistas, Desenhistas Técnicos, Digitadores, Estenógrafos, Guias de Turismo, Secretária, Instaladores de Aparelhos, Máquinas e Equipamentos, Modistas, Pedreiros, Motoristas, Recepcionistas, Cantores, Músicos, Pintores, Restauradores, Escultores, Revisores, Professores e outros profissionais assemelhados.	R$ 891,00
5	Colocadores de tapetes e Cortinas, Compositores Gráficos, Artefinalistas, Datilógrafos, Fotolitografistas, Limpadores, Linotipistas, Lubrificadores, Massagistas e Assemelhados, Mecânicos, Motoristas Auxiliares, Raspadores e Lustradores de Assoalho, Taxidermistas, Zincografistas, Barbeiros, Cabeleireiros, Manicuros, Pedicuros, Tratadores de Pele e outros Profissionais de Salão de Beleza.	R$ 724,00

6	Amestradores de Animais, Cobradores, Desinfetadores, Encadernadores de Livros e Revistas, Higienizadores, Limpadores de Imóveis, Lustradores de Bens Móveis, Profissionais Auxiliares da Construção Civil e Obras Hidráulicase outros profissionais assemelhados.	R$ 557,00
7	Taxistas Proprietários.	R$ 891,00

8	Outros profissionais não previstos nos itens anteriores, acima classificados:	
8.1	a) Profissionais de nível superior;	R$ 1.337,00
8.2	b) Profissionais de nível médio;	R$ 891,00
8.3	c) Outros profissionais não classificados nos itens anteriores.	R$ 724,00

No atual código tributário no item 1 o valor é de 427,44 UFIR, considerando a UFIR de hoje: 3,7053 = R$ 1.583,79 e na proposta esse valor passará para: R$ 2.674,00, o que representa um **aumento de 69%.**

Por fim, foi incluído na proposta do Novo CTM o inciso V do artigo 236, a saber:

> *Art. 236. Nos termos desta Lei Complementar,* ***deverão ser fornecidas as seguintes declarações ao órgão municipal de administração tributária:***
> *V - Declaração dos Conselhos de Profissionais Liberais: deverão os Conselhos Profissionais informar, por meio eletrônico, a relação de profissionais liberais domiciliados no Município de Goiânia com registro ativo, bem como a relação de profissionais que tiveram seu registro suspenso, cassado ou cancelado no período de referência, sendo que, no caso de cancelamento de registro, deverá ser informado se o mesmo ocorreu em razão de óbito do profissional;*

Esse tipo de obrigação a ser instituída sobre os Conselhos de Profissionais Liberais é **inconstitucional,** tendo em vista serem órgãos de profissão regulamentada, criados pela Constituição Federal e por leis federais que os denominam como autarquias especiais, com autonomia administrativa regulamentada pela União, não estando, assim, obrigados a prestarem informações às respectivas municipalidades.

Conclui-se, portanto, que o texto apresentado acresce disposições não discutidas e não aquiescidas pelo Grupo de Trabalho para Revisão e Atualização da Lei nº 5.040 (conforme Decreto nº 3.653 de 20/07/2021) que geram repercussões econômicas substanciais em toda a sociedade goiana.

Dessa forma, é imprescindível que esta prestigiada Câmara Municipal se atenha aos dados e fundamentos aqui acostados, ao que solicitamos vossos préstimos para atenção aos impactos retro destacados não acatando tais acréscimos e aumentos como consta na minuta final do PL do CTM.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe nossos protestos de grande apreço e elevada consideração.

Atenciosamente.

LUCIO FLAVIO SIQUEIRA DE PAIVA:64632768120

Assinado de forma digital por LUCIO FLAVIO SIQUEIRA DE PAIVA:64632768120
Dados: 2021.09.22 11:14:54 -03'00'

Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente da OAB Brasil – Seção de Goiás

Rangel Francisco Pinto
Presidente do CRC-GO

Eléia Alvim Barbosa de Souza
Presidente da Comissão de Direito Tributário da OAB-GO